ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
PROTOCOLO
n.º 173
14/05/93

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação desse egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei que INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO E CRIA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE NATUREZA ESPECIAL PARA MOTORISTAS DO MUNICÍPIO, QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES NO TRANSPORTE ESCOLAR.

A matéria que ora estamos apresentando tem como objetivo reduzir os custos com o transporte escolar. O Município gasta recursos cada vez maiores com motoristas, em vista do aumento da frota de veículos (ônibus e kombis escolares). O pagamento de horas extras de forma eventual, como vem ocorrendo, não constitui boa prática e, tanto quanto possível deve ser eliminada. O exercício continuado de horas extras, gera ainda, alto custo para o Município.

Por outro lado, sabemos das dificuldades, que via de regra, são presentes relativamente à jornada de trabalho do Motorista que trabalha no transporte escolar.

Na relação de natureza estatutária, é admissível a fixação de determinadas normas relativas ao horário de trabalho do servidor, desde que não lhe ofenda o direito adquirido. O Município através de Lei pode disciplinar a atividade do Motorista no transporte escolar estabelecendo-lhe o regime de trabalho compatível com as necessidades dos serviços, respeitando a jornada de trabalho normal que a Lei tenha fixado para o Motorista.

Para regularizar esta delicada questão, estamos apresentando Projeto de Lei que institui horário especial de trabalho e cria gratificação para o Motorista do Município que exerça funções no transporte escolar.

Embora reconhecendo a necessidade de uma boa e tranqüila tramitação, rogamos seja dada a esta matéria relativa prioridade pelo que solicitamos trâmite em regime de urgência.

Lauro Reinoldo Reetz

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
REJEITADO
14/06/99

P.L. 26/99-E
Câmara Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI

INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO E CRIA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE NATUREZA ESPECIAL PARA MOTORISTAS DO MUNICÍPIO, QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES NO TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Mantida a jornada normal de trabalho fixada na Lei Municipal n.º 735/90, de 27 de junho de 1990, é instituído um horário especial de trabalho para os Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, a seguir descrito:

I – de SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA

Turno	Horário	Jornada
1º	das 6:00 às 8:00 hs	2:00 horas
2º	das 11:30 às 13:30 hs	2:00 horas
3º	das 17:00 às 19:00 hs	2:00 horas
	Total do horário especial	6:00 horas

II – aos SÁBADOS

1º	das 6:00 às 8:00 hs	2:00 horas
2º	das 11:30 às 13:30 hs	2:00 horas
	Total do horário especial	4:00 horas

Parágrafo único – O horário especial estabelecido no presente artigo terá a aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal de Motoristas do Município.

Art. 2º- A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta Lei, na forma e condições por ela especificadas, será de 06 (seis) horas por dia e 34 (trinta e quatro) horas semanais, podendo, por eventual necessidade de serviço, ser ampliada, sem caracterizar excesso, até o limite legal de 08 (oito) horas por dia e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único – A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal, previsto nas especificações do cargo de Motorista, será considerado extraordinário, na forma da Lei.

Art. 3º- É criada a Gratificação de Transporte Escolar – GTE, concedida ao Motorista do Quadro de Servidores do Município que exercer suas funções no transporte escolar, correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do vencimento básico do Motorista.

§ 1º- Esta gratificação somente será concedida quando o Motorista do Transporte Escolar, estiver no efetivo exercício de sua função, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considera como de efetivo exercício.

§ 2º- Durante as férias escolares, o Motorista perceberá a gratificação proporcionalmente aos meses de seu exercício no ano letivo, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º- A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal, e nos proventos da aposentadoria, na forma como dispuser o regime jurídico.

Art. 5º- A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 14 de maio de 1999.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração